



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

À empresa

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NOVA ALIANCA ITAMONTE LTDA

CNPJ 34.363.975/0001-04

Itamonte/MG

Referência: Termo de Compromisso nº 14-2021

**Processo Licitatório nº 18/2021 – Pregão Presencial nº 06/2021**

Registro de preços para aquisição parcelada de combustíveis, para abastecimento da frota municipal e atender aos convênios celebrados com o Município de Itamonte, conforme condições, quantitativos, descrições e especificações contidas do Edital e seus Anexos

**DA ADVERTÊNCIA**

ADVERTIMOS essa empresa que ao tentar abastecer no posto da mesma, nos deparamos com a situação de que não efetuariam o abastecimento por que o contrato estaria vencido, desde a data de 12/03/2022, essa informação foi repassada ao Secretário Municipal de Administração e finanças, senhor Hugo de Sá, através da gerente, senhora Telma. O mesmo se dirigiu ao setor de licitações onde pegou o contrato do fornecedor do respectivo posto e a data de vigência que consta no documento assinado pelo sócio gerente do posto, senhor Jonathan Dantas Nunes, é até **15/03/2022**, sendo assim o **posto não teve qualquer motivo para impedir o abastecimento da frota Municipal.**

Conforme informação do Chefe de Frotas, senhor Malceênio da Fonseca, três veículos voltaram sem o devido abastecimento, sendo estes, carros da **Saúde**, assim a responsável jurídica do setor de licitações, senhora Priscila Rodrigues Maciel entrou em contato diretamente com o senhor Jonathan Dantas Nunes e o mesmo justificou que era devido a reajuste de preços, sendo que não houve pedido de reajuste protocolado até a presente data de 14/03/2021 as 13h e 40 min e mesmo que houvesse o licitante deve aguardar o prazo de 48 horas para o deferimento ou não do mesmo.

Essa atitude viola vários princípios constitucionais, o que afronta as condições da execução contratual para fornecimento do objeto acima mencionado, bem como ainda afronta a Constituição Federal em seu artigo 5º em relação ao direito a vida, prejudicando o funcionamento da Administração e principalmente da **Secretaria Municipal de Saúde** que necessita do abastecimento, para atender a pacientes usuários do **SUS** (Sistema Único de Saúde).

Essa empresa participou do processo licitatório em epígrafe, tomou conhecimento de todas as exigências e condições para a prestação dos fornecimentos do objeto licitado, em especial quanto ao item:

-15 - DAS PENALIDADES E DO RECONHECIMENTO

-15.1 - A Licitante adjudicada que se recusar assinar o Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, que se recusar a acatar a Autorização de Fornecimento - AF, **que ensejar o retardamento da execução do objeto licitado**, que não mantiver a sua proposta, **que comportar-se de modo inadequado** ou apresentar qualquer declaração falsa, ou ainda que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

intentar contra os interesses da Administração Pública estará sujeita à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal de Itamonte / MG, pelo prazo de até cinco anos, além de outras cominações legais.

15.2 - A recusa da Licitante adjudicada em não assinar o Termo de Compromisso ou se comportar inadequadamente em prejuízo da Prefeitura Municipal de Itamonte / MG **ou ainda retardar a execução do objeto licitado está sujeita a multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Termo de Compromisso**, além de outras cominações legais.

**NOTIFICAMOS** que se regularize o fornecimento do objeto como requisitado no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar do recebimento desta advertência  
E esperamos que isso não aconteça mais.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 14 de março de 2022.

Priscila Rodrigues Maciel  
Assessora Jurídico  
OABMG/196.442

Alexandre Augusto Moreira Santos  
Prefeito Municipal